



Publicado no Atrio da Câmara Municipal  
de Stª Maria da Boa Vista-PE

06/08/2019

Secretário Geral

## **Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**

**CASA JOSÉ OZANAM GOMES DE BARROS**

### **A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

**LEI Nº 1.711, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre a organização, composição, funcionamento, competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

#### **Capítulo I DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM, órgão permanente da administração Municipal, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito de toda municipalidade.

Parágrafo único. O conselho referido no *caput* tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra as mulheres, para a promoção da Igualdade de gênero e orientação sexual.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é vinculado à Secretaria Executiva de Mulheres e Políticas de Ações Afirmativas, integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania-SEDESC, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

#### **Capítulo II DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I - elaborar regimento interno do COMDIM, fixar as competências e atribuições para o seus integrantes e estabelecer as normas para seu funcionamento;



## **Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**

*CASA JOSÉ OZANAM GOMES DE BARROS*

### **A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

II - formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;

III - propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada a execução de políticas de gênero;

IV - estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade das mulheres nas zonas Rural e Urbana do Município de Santa Maria da Boa Vista;

V - manter integração com instrumentos de controle social, destinados à definição orçamentária para garantir a implementação de diretrizes e critérios sobre destinação de recursos;

VI - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal de gênero;

VII - sugerir projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

VIII - fiscalizar as ações do Poder Executivo, relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres;

IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação inerente à política municipal que assegure os direitos das mulheres nas esferas governamentais e não governamentais;

X - organizar e realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal das Mulheres;

XI - acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse das mulheres;

XII - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração e exigindo providências efetivas;

XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expediente ou processos administrativos;

XIV - promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

*J. G. Junior*



**Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**  
**CASA JOSÉ OZANAM GOMES DE BARROS**

**A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

XV - instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

XVI - prestar contas dos recursos financeiros do Conselho, anualmente em Assembleia própria, devidamente convocada para este fim;

XVII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades.

§ 1º Fica criada a Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres, composta na mesma proporção de representação social entre as conselheiras.

§ 2º Os pedidos de informações ou providências do Conselho, no âmbito deste município, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo referido prazo ser estendido por igual período, devidamente justificado.

§ 3º O Regimento Interno a que alude o inciso I deste artigo, deverá ser elaborado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros e será homologado por ato do chefe do Poder Executivo.

**Capítulo III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O conselho terá composição paritária entre sociedade civil e trabalhadora do município e poder público municipal.

Art. 5º O poder público municipal (Executivo e Legislativo), terá 07 (sete) representantes, conforme especificado no art.9º desta lei.

Art. 6º A sociedade civil do município terá 07 (sete) representantes, conforme especificado no art. 10 desta lei, os quais serão eleitos igualmente dentro de suas respectivas entidades.

Art. 7º Fica reservada uma cota de 03 (três) representantes, sendo 01 (um) de cada esfera de que trata o art. 9º desta lei, para mulheres negras e LBT, considerando o critério de auto definição.

Art. 8º O Conselho Municipal das Mulheres será composto por 28 (vinte e oito) conselheiras, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, na forma dos art. 5º e 7º

*J. Gomes*



## **Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**

**CASA JOSÉ OZANAM GOMES DE BARROS**

### **A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

desta lei, guardada a proporcionalidade entre as representantes do poder públicos e trabalhadores municipais e as das entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. A Instância máxima de deliberação do Conselho é o plano composto na forma do *caput* deste artigo, que se reunirá na forma estabelecida no regimento interno.

Art. 9º As 07 (sete) conselheiras representantes do poder público, com suas respectivas suplentes, serão indicadas pelos secretários municipais das seguintes pastas:

- I - representante da Secretaria Executiva de Mulheres e Políticas de Ações Afirmativas;
- II - representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- IV - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - representante do Poder Legislativo;
- VII - representante da Secretaria de Cultura ou órgão equivalente;

Art. 10. As conselheiras representantes das entidades da sociedade civil do município, com suas respectivas suplentes, serão eleitas por suas organizações, para o mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

- I - representante da Associação de Agente de Saúde;
- II - representante da Associação dos Quilombolas;
- III - representante do Movimento de Mulheres Negras do Município;
- IV - representante do Sindicato das Trabalhadoras Rurais;
- V - representante da Associação das Mulheres do Município;
- VI - representante das Mulheres de Terreiros e LBT;
- VII - representante das Mulheres Assentadas da Reforma Agrária;

§ 1º Precedido do direito da garantia do contraditório e da ampla defesa, a conselheira perderá o mandato na hipótese de falta sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de 01 (um) ano.

*Guimarães*



## **Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**

*CASA JOSÉ OZANAM GOMES DE BARROS*

### **A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º O mandato das representantes do poder público deve vincular/coincidir com o mandato de gestão municipal em curso.

Art. 11. A Presidente e a Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão eleitas pelo Conselho na sua primeira reunião de posse.

Art.12. Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Santa Maria da Boa Vista.

Parágrafo único. As servidoras do Município de Santa Maria da Boa Vista, representantes da sociedade civil e as representantes do poder público municipal (Legislativo e Executivo) serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões ou atividades do Conselho.

Art. 13. As integrantes do Conselho Municipal das Mulheres serão empossadas em ato presidido pelo Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista.

#### Capítulo IV

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 14. O Conselho Municipal das Mulheres tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Pleno;

II – Secretaria Executiva;

III - Coordenadoria de política para as mulheres;

IV - Comissão de recebimento de denúncias sobre violência dos direitos das mulheres;

#### Seção I

#### **Do Pleno**

Art.15. Pleno é o órgão de deliberação do Conselho Municipal das Mulheres, composto por seus titulares e suplentes substituindo estes.

*Guimarães*



## **Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**

**CASA JOSÉ OZANAM GOMES DE BARROS**

### **A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

Art.16. O Pleno reunir-se-á ordinariamente com intervalo máximo de até 30 dias e extraordinariamente quando convocado pela Coordenadoria da Mulher ou um terço das suas conselheiras, com fórum qualificado.

Art.17. As decisões do Conselho Municipal das Mulheres serão consubstanciadas em resoluções e submetidas ao prefeito para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As resoluções não homologadas pelo prefeito no prazo estabelecido no *caput* serão reapreciadas pelo conselho, e quando for o caso, representadas ao chefe do Executivo para homologação.

#### Seção II

##### **Da Secretaria Executiva**

Art. 18. O Conselho Municipal das Mulheres terá a sua disposição uma Secretaria Executiva para operacionalização do Conselho, que será provida na forma do artigo 2º e ou não havendo proventos determinados deste artigo será remunerada mediante o Fundo Especial dos Direitos das Mulheres.

#### Seção III

##### **Da Coordenação de Política para as Mulheres**

Art. 19. A Coordenação de Política para as Mulheres será composta por 3 (três) conselheiras titulares, ou suplentes em exercício, eleitas em reunião plenária.

Art. 20. As atribuições das coordenadoras serão definidas no regimento interno do Conselho Municipal das Mulheres.

#### Seção IV

##### **Da Comissão de Recebimento de Denúncias sobre Violação do Direito das Mulheres**

Art. 21. O Conselho Municipal das Mulheres contará com uma comissão que terá a competência de denunciar, como também a de receber e examinar denúncias relativas a discriminação da mulher e violência dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração e exigindo providências efetiva.

*J. Junior*



## **Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**

*CASA JOSÉ OZANAM GOMES DE BARROS*

### **A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

#### Seção V

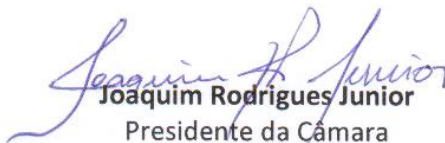
#### **Das Finanças do Conselho**

Art. 22. Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos das Mulheres, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo único. O Fundo Especial dos Direitos das Mulheres é um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 06 de agosto de 2019.

  
**Joaquim Rodrigues Junior**  
Presidente da Câmara